

PROJETO DE LEI Nº 5230, DE 2013.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 7

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 para dispor sobre a possibilidade de contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

Art. 1º Dê-se ao §8º, do Art. 1º-A, constante do Art. 1º do substitutivo apresentado ao PL n. 5230, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º-A

§8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria laboral e econômica e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego

.....”(NR).


Deputado **ADEMIR CAMILO**

PROS/MG